



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP: 78.916-100 – TEL: 3211-2410/3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

Contrato n. 02/2013, de prestação de serviço fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instancia – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GPL LTDA.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., CNPJ/MF n. 04.957.650/0009-38, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n. 1.779, Bairro: Centro, CEP: 76801-350, neste ato representada pelo Sr. Audrin Sebastião Soares de Souza, Cédula de Identidade n. 2534484 CRAM, CPF/MF n. 596.192.792-04.

Nesta data, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 635/2011, Contratação Direta, observados os preceitos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Contratual consiste no fornecimento estimado em 15 botijas de gás de cozinha 45 Kg à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, no período de doze meses, no exercício de **2013**.

Parágrafo primeiro – A contratante não se obriga a adquirir o total estimado de recargas de gás.

II - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **contratante** pagará à **contratada** o preço de R\$ 211,93 (duzentos e onze reais e noventa e três centavos), por carga de 45 Kg. O valor global **estimado** do presente contrato é de R\$ 3.178,95 (três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

B

A



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2410/3211-2400
CNPJ: 05.429.254/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

Parágrafo quarto - Para fins de pagamento, consultar-se-á, *on line*, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - O reajuste deste Contrato poderá ser efetuado, para mais ou para menos, sempre que houver reajuste no preço do gás, com base na documentação comprovante da variação registrada.

Parágrafo sexto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

III - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, apurado com base no preço ofertado na proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na realização do fornecimento, até o 30^o (trigésimo) dia.

Parágrafo primeiro - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada, ainda à **contratada** multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base na proposta apresentada pela **contratada**, a partir do mesmo mês de recusa, enquanto perdurar o atraso ou até que se dê a rescisão contratual, limitado a 20% do total contratado, garantindo-se, em ambos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **contratada**. Caso a **contratada** inadimplente não tenha valores a receber da **contratante**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A **contratada** que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

IV - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá início em **1.º-1-2013** e término em **31-12-2013**.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho

B

A



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.918-100 – TEL. 3211-2410/3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ifro.jus.br>

00821 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada** obriga-se a:

- a) iniciar o fornecimento, objeto deste Contrato, imediatamente, após a sua assinatura;
- b) atender as solicitações da Contratante na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, regular junto ao INSS e FGTS;
- d) Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer o fornecimento;
- e) garantir a qualidade do serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamentos ou outras ocorrências derivadas da recarga.
- f) garantir a entrega do produto em tempo e com qualidade.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **contratante** obriga-se a:

- a) dar livre e completo acesso ao pessoal da **contratada**, quando em atendimento e cumprindo fornecimento, objeto deste Contrato;
- b) designar executor para o presente Contrato, responsável pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- c) efetuar o pagamento nas datas e prazos da Cláusula Segunda e Parágrafos, deste Contrato;
- d) entregar os cilindros vazios para recarga no momento da aquisição.

VIII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **contratada** responderá por quaisquer danos causados por seus empregados à **contratante** ou a terceiros, durante e em consequência da execução dos serviços contratados, ainda que praticados involuntariamente. Caso isso ocorra, o valor do ressarcimento dos danos será efetuado no pagamento do mês subsequente.

IX - DO FORNECIMENTO

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **contratante** deverá emitir AUTORIZAÇÃO da Seção de Serviços Gerais, na qual constarão a data do pedido e quantidade a ser fornecida.

Parágrafo primeiro – Os recipientes contendo o produto fornecido pela contratada deverão atender às exigências legais de segurança e conservação, sob pena de devolução.

Parágrafo segundo – As recargas deverão ser fornecidas no endereço da contratante, à Av. Presidente Dutra, 2.203 – Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido.

Parágrafo terceiro – A empresa contratada deverá disponibilizar a esta Seccional 02 (duas) botijas de 45 kg, sob regime de comodato.



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2410/3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à **contratante** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento, a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- e) o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios da **contratada**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **contratante**;
- k) supressão dos serviços por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei N. 8.666/93;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **contratante**, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurando à **contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Poderá o presente Contrato ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante redução a termo desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.



**JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO**

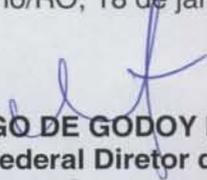
Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL: 3211-2410/3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ifro.jus.br>

XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2013.


RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante


AUDRIN SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA
Gerente-Geral
Pela Contratada